Anexo do Of. nº 246/93-G.P.
S. Vicente 3 / 9 / 93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 45

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 8320/89

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1993, mais um abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, nos seguintes percentuais, aplicados sobre as referências salariais vigentes em junho de 1993:

I - Ref. 03 - 101,70%
II - Ref. 04 - 114,36%
III - Ref. 05 - 124,87%
IV - Ref. 06 - 127,42%
V - Ref. 07 - 125,29%
VI - Ref. 08 - 133,98%
VII - Ref. 09 - 141,24%
VIII - Ref. 10 - 143,29%
IX - Ref. 11 - 51,59%
X - Ref. 12 - 54,07%
XI - Ref. 13 - 56,14%
XII - PI - 65,11%
XIII - P3 - 61,42%
XIV - P4 - 130,80%
XV - P5 - 138,57%
XVI - P6 - 145,07%

§ 1º - O abono concedido por este artigo, não se incorpora ao salário-base para quaisquer cálculos de vantagens, gratificações ou benefícios, nem mesmo para efeito do cálculo de proventos, aposentadoria ou pensão.

Nº GERAL: 2109/93

Nº ARQUIVO : 109/93

Nº PLC: 22/93

Nº PROC.: 162/93

Lei Complementar n.º 45

fls.2

§ 2º - O abono referido nos incisos I a XVI, estender-se-á aos servidores inativos.

§ 3º - Sobre o abono de que trata este artigo não incidem os descontos previdenciários.

Art. 2º - Fica concedido às pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de julho de 1993, um abono de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de julho de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.